

OIAPOQUE-AMAP

24 DE JANEIRO DE 2020-SEXT FEIRA

CIRCULAÇÃO: 24/01/2020 às 11:50:10

EXEMPLAR COM 04 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1519



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

DECRETO: Nº077/2020-GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



DECRETO Nº 077/2020 GAB/PMO, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

“Fixa o índice de atualização monetária aplicável aos tributos municipais relativos ao exercício de 2020, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 71º inciso VI, Lei orgânica do município do Oiapoque – AP e Art. 71 da Lei 572 de 19 de dezembro de 2018.

Considerando: que é de iniciativa do poder público criar mecanismo de incentivo ao Micro Empreendedor Individual – ME, Micro – Empresa de pequeno porte – EPP e demais empresas constituídas neste município.

Considerando: que para o cumprimento do dispositivo no Art. 71 da lei complementar nº 572/2018, se faz necessário estabelecer instrumentos legais capazes de incentivar o recolhimento tributário dos contribuintes e taxa ao erário público municipal, objetivando o adimplemento tributário nacional e a implantação da lei nº 572/2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fixar índice de atualização monetária dos tributos municipais, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo e Especial – IPCA - e, no percentual de



3,91% (três vírgula noventa e um por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado no ano.

Art. 2º – O valor de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) para exercício 2020 conforme atualização prevista no art. 1º deste decreto será de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).

Art. 3º Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I

Parágrafo Único. Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, **AUTORIZADA**, a conceder 25% (vinte e Cinco por cento) de desconto para todos os comerciantes filiados à Associação Comercial de Oiapoque e 10% (dez por cento) a não filiados, na taxa alvará 2020.

§1º - Para obtenção do desconto citado no artigo 4º deste decreto, o pagamento deverá ser efetuado até 31 março de 2020. Em cota única.

§2º - Débitos anteriores ao ano de 2020 fica autorizado a concessão de descontos nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

§3º – A adesão ao parcelamento, dar-se-á por opção do contribuinte, a qual se homologará com o pagamento da 1ª parcela.

§4º – O prazo para a adesão ao parcelamento será até 16 de março de 2020.



Art. 5º - Implica em revogação do parcelamento:

I – A inobservância das exigências estabelecidas neste decreto.

II – Está em atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas;

Art. 6 – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, **AUTORIZADA**, a conceder 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, parcela única, a todos os comerciantes filiados à Associação Comercial de Oiapoque – ACOI, desde que, estejam quites com todas as suas obrigações fiscais e tributárias neste município e quite com suas obrigações perante a Associação Comercial – ACOI.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque 24 de janeiro de 2020.

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque



ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL 2020			
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA		VENCIMENTO	DESCONTO
1ª OPÇÃO de Cota Única para filiados da ACOI		31/03/2020	25%
2ª Opção de cota única para não filiados.		31/03/2020	10%
OU			
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO		VENCIMENTO	DESCONTO
Parcelado	1ª Parcela	31/03/2020	0%
	2ª Parcela	29/04/2020	0%
	3ª Parcela	31/05/2020	0%